



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2839

PROJETO DE LEI Nº 22/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....

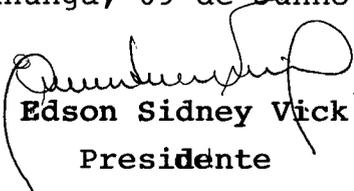
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º) – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1999.


Edson Sidney Vick

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

- PROJETO DE LEI Nº 22/99 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º) – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Redação da Câmara Municipal de Pirassununga, em sessão de 01 de 06 de 1999

Presidente

Pirassununga, 31 de maio de 1.999.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Presidente

A Comissão do Ensino, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer. Sala das Sessões, 01 de 06 de 1999

(Presidente)

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

03
/b

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente propositura, representação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto dos autos do procedimento administrativo Protocolado sob nº 869/99, tendo por escôpo, obter a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Segue anexa, cópia xerográfica da representação supra citada cujos termos ora ratificamos e que fica fazendo parte integrante da propositura.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social em razão do exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitera os protestos da mais alta estima e consideração.



- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,31,MAI,99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OF. Nº182/99:

0700869 121 99 25 E 3 37

Pirassununga, 25 de maio de 1.999.

Assunto: Celebração de Convênio.

Exmo Senhor Prefeito.

Sabidamente o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, tem desenvolvido e implementado ações na área educacional, objetivando dentre outros aspectos, os voltados para a capacitação profissional; dotação das Unidades Educacionais com kits tecnológicos, além de reformas, ampliações e construções de escolas, num processo de parceria, envolvendo, via de regra, os Governos Estadual e Municipal.

Entretanto, para viabilizar qualquer possibilidade de parceria que atenda minimamente às necessidades de Pirassununga, imperativo de torna que o Município esteja dotado de legislação autorizativa que lhe permita firmar Convênio e Termos Aditivos, para os fins colimados.

Assim, pois, que encarecemos desse Executivo Municipal, o encaminhamento à Egrégia Câmara de Vereadores, de propositura nos termos da inclusa minuta.

Contando desde já com o acatamento da reivindicação, por atender o interesse público e social da coletividade, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.


PROF. MÁRIO PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



EXMO SENHOR
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA - SP
Sme/Mcrm/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05/16

Anexo 3 – Modelo de Lei Municipal que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio

LEI N.º _____, de _____ de _____ de 199__ .

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação

O Prefeito Municipal de _____, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de _____ aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____

PREFEITO MUNICIPAL

31/05/98
Poderes da Câmara de Vereadores
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

06/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

07/16

PARECER Nº

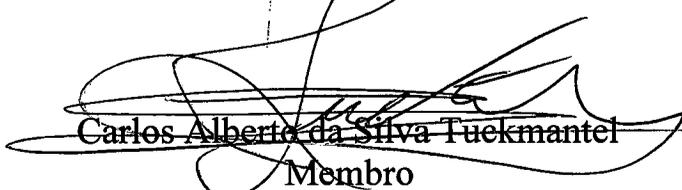
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.

Edgar Saggioratto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuekmantel
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

08
A.

PARECER Nº

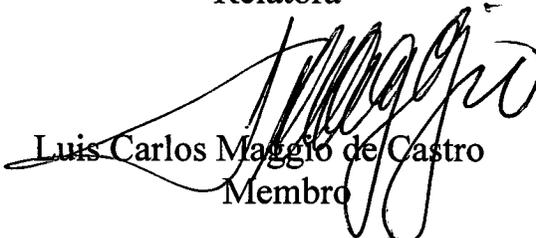
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Luis Carlos Maggio de Castro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.933/99 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º) – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26